

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão, quinhentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.816, de 30 de dezembro de 2004, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 49.337, de 13 de Janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
 Secretário da Fazenda
Martus Tavares
 Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 5 de dezembro de 2005.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
29000 SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO					
29001 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO					
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1	1.500.000,00	
TOTAL			1	1.500.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.122.2909.5515 GESTÃO DA SEP			1	1.500.000,00	
TOTAL			1	1.500.000,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
29000 SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO					
29001 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO					
3 3 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			1	20.000,00	
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA			1	1.480.000,00	
TOTAL			1	1.500.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.121.2905.1811 REESTRUTURAÇÃO ORGANIZ. SIST.PLANEJ.ORÇ			1	500.000,00	
04.128.2905.1810 CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PLANEJ.ORÇAM.			1	3.000.000,00	
TOTAL			1	3.000.000,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
29000 SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO					
TOTAL			1	4.500.000,00	
NOVEMBRO				1.500.000,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
29000 SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO					
TOTAL			1	3.500.000,00	
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA				1.500.000,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
11816 7 1º 3	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00		

DECRETO Nº 50.292, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Procuradoria Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.834.311,00 (Um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e onze reais), suplementar ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de novembro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
 Secretário da Fazenda
Martus Tavares
 Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 5 de dezembro de 2005.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
40000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO					
40001 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO					
3 3 90 91 SENTENÇAS JUDICIAIS			1	1.834.311,00	
TOTAL			1	1.834.311,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
02.846.0000.4812 PAGAMENTO AÇÕES INDENIZATÓRIAS PEQUENO			1	1.834.311,00	
TOTAL			1	1.834.311,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO					
21002 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA			1	1.834.311,00	
TOTAL			1	1.834.311,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
28.846.0000.5029 PAGAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO			1	1.834.311,00	
TOTAL			1	1.834.311,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
40000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO					
TOTAL			1	3.834.311,00	
NOVEMBRO				1.834.311,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO					
TOTAL			1	3.834.311,00	
NOVEMBRO				1.834.311,00	

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Justiça Militar, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 507.000,00 (Quinhentos e sete mil reais), suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça Militar, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
 Secretário da Fazenda
Martus Tavares
 Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 5 de dezembro de 2005.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
06000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR					
06001 TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR					
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1	507.000,00	
TOTAL			1	507.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
02.061.0600.4832 DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA MILITAR			1	507.000,00	
TOTAL			1	507.000,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
06000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR					
TOTAL			1	4.507.000,00	
NOVEMBRO				507.000,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
06000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR					
TOTAL			1	3.507.000,00	
NOVEMBRO				507.000,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
11816 7 1º 3	507.000,00	507.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	507.000,00	507.000,00	0,00		

DECRETO Nº 50.294, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 70.000.000,00 (Setenta milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que aludem os incisos II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
 Secretário da Fazenda
Martus Tavares
 Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 5 de dezembro de 2005.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
09000 SEC. SAÚDE					
09001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE					
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO			1	30.000.000,00	
TOTAL			1	30.000.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
10.302.0930.4850 ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL E HOS			1	30.000.000,00	
TOTAL			1	30.000.000,00	

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
09002 COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE					
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO			1	25.000.000,00	
TOTAL			1	25.000.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
10.302.0930.4850 ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL E HOS			1	25.000.000,00	
TOTAL			1	25.000.000,00	

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
09006 COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE					
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO			1	12.000.000,00	
TOTAL			1	12.000.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
10.302.0930.4850 ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL E HOS			1	12.000.000,00	
TOTAL			1	12.000.000,00	

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
09007 COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS					
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO			1	3.000.000,00	
TOTAL			1	3.000.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
10.302.0930.4850 ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL E HOS			1	3.000.000,00	
TOTAL			1	3.000.000,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
09000 SEC. SAÚDE					
09001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE					
3 1 90 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			1	45.000.000,00	
TOTAL			1	45.000.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
10.122.0100.4859 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL			1	45.000.000,00	
TOTAL			1	45.000.000,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
11816 7 1º 3	25.000.000,00	25.000.000,00	0,00		
11816 7 1º 3	45.000.000,00	45.000.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	70.000.000,00	70.000.000,00	0,00		

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria GS - 6, de 22-11-2005

O Chefe de Gabinete da Casa Civil expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam os servidores adiante relacionados, designados para compor a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, prevista no Acordo de Resultados para o período 2005-2006, firmado entre a Casa Civil e a Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, publicado no D.O. de 1º-10-2005.

I - da Casa Civil: Sandra Lúcia Fernandes Marinho, que exercerá a função de Coordenadora; Sérgio Ricardo Ciavolli Mota; Mário Augusto Porto;

II - da Secretaria da Fazenda: Flávio Canto Rodrigues

III - da Secretaria de Economia e Planejamento: Rachel Dreher

Artigo 2º - A Comissão ora designada exercerá as atribuições previstas no Acordo de Resultados de que trata o artigo anterior.